



LEI MUNICIPAL N° 806/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos hospitalares no município de Teixeira de Freitas/BA, darem publicidade ao art.135-A, do Decreto-Lei n° 2.848/40 - Código Penal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos hospitalares - clínicas e hospitais -prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, no município de Teixeira de Freitas/BA, obrigados a afixar placas e cartazes informativos com conteúdo legal do art.135-A do Decreto-Lei n° 2.848 de dezembro de 1940, do Código Penal.

Parágrafo único - Os cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ter a seguinte redação:

“Constitui crime exigência de cheque-caução, de nota promissória ou qualquer garantia, bem como do preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial, nos termos art.135-A do Decreto-Lei n° 2.848 de dezembro de 1940 - Código Penal.”

Art. 2º - Os cartazes deverão ter no mínimo 40cm x 20cm e serão fixados em locais visíveis nos estabelecimentos de saúde, obrigatoriamente no Pronto Socorro e no Setor de Internação.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde que descumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitos a:

I – notificação.

II - multa a ser definida por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 4º - A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - Bahia, 20 de outubro de 2014.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/10/14
Romilda de Jesus Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com